



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



RESOLUÇÃO Nº 347/2019

Ementa: Revoga a Resolução nº 293/2008 e dispõe sobre a concessão e o uso de uniformes de trabalho para os Servidores da Câmara Municipal.

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir e distribuir uniformes profissionais prontos e acabados, anualmente, para o uso dos servidores lotados na Câmara Municipal.

Art. 2º A partir da disponibilização do uniforme pela Câmara Municipal o seu uso passa a ser obrigatório a todos os servidores, os quais deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário, nas dependências da Câmara.

Parágrafo Único: A utilização de uniforme é dever do servidor, nos termos do art. 145, XIII, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho e a falta de seu uso poderá ocasionar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, inclusive aos cargos em comissão.

Art. 3º Os uniformes terão seus cortes, modelos, materiais, tecidos e composição, entre outras características, definidos em ato administrativo complementar anualmente, de acordo com as necessidades da casa, desde que observem o seguinte:

I – serão dois modelos de uniformes: de Verão, feminino e masculino, e de Inverno, feminino e masculino.

II – os modelos e padrões deverão evitar cores, nomes e símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e partidária.

III – o fornecimento de uniformes deve respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos.

Art. 4º Serão concedidos pela Câmara Municipal, 02 (duas) peças de vestimenta superior para cada modelo citado no inciso I do Art. 3º, sendo que cada uma delas terá 02 (duas) unidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



§ 1º A entrega será feita anualmente, sendo que ela pode ser dividida em duas oportunidades, se for necessário, salvo situação excepcional autorizada pela Mesa Diretora.

§ 2º Extraordinariamente, a reposição se dará nos seguintes casos:

I – quando apresentarem desgaste ou dano que comprometam a sua boa apresentação ou finalidade;

II – quando extraviadas;

III – quando a Presidência entender necessário, por iniciativa do servidor, em qualquer caso, mediante justificativa formal.

§ 3º O servidor poderá adquirir às suas expensas, na proporção de 100% do custo, peças adicionais, observada os modelos e padrões aprovados pelo Setor de Comunicação e pela Mesa Diretora, condicionada à aprovação da Mesa Diretora.

§ 4º Os uniformes já confeccionados até a data da presente resolução poderão continuar sendo utilizados pelos servidores nas dependências da Casa.

Art. 5º Os servidores tornar-se-ão responsáveis pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes, e assinar-se-ão, no ato da entrega um Termo de Responsabilidade, conforme anexo.

§ 1º Fica previsto o ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes,

desde que, comprovada a culpa do servidor pelo seu mau uso.

§ 2º É hipótese de uso irregular a alteração das características dos uniformes, bem como sobrepor-lhe peças, artigos, adesivos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, exceto se especificados na presente Resolução.

§ 3º Nos casos de término do vínculo com a Câmara Municipal, o uniforme será imediatamente devolvido à Casa Legislativa.

§ 4º Os servidores em exercício acumularão os uniformes dos anos anteriores e poderão utilizá-los até que ocorra o disposto no § 3º.

Art. 6º A Presidência da Câmara Municipal, por meio do Diretor de Expediente, fará observar o uso dos uniformes previstos nesta Resolução, tomando todas as medidas que se fizerem necessárias para o rigoroso cumprimento da determinação decorrente desta resolução.

Art. 7º A distribuição e o controle dos uniformes ficarão a cargo do Diretor (a) de Expediente ou de servidor designado por este.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

001 - Câmara Municipal de Carazinho

0101 - Câmara Municipal de Carazinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



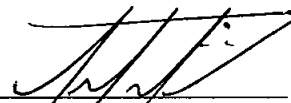
0103100012.005 - Manutenção Geral da Câmara Municipal
3.3.390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Art. 9º As situações omissas a esta Resolução serão decididas pela Presidência em conjunto com a Mesa Diretora e definidos em expediente próprio.

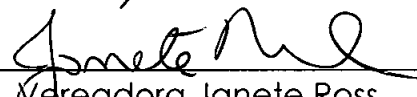
Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revoga-se a Resolução nº 293/2008 ou disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 23 de julho de 2019.



Vereador Luis Fernando Costa
Presidente



Vereadora Janete Ross
Secretário